

REGULAMENTO MUNICIPAL

DA UNIVERSIDADE DA TERCEIRA IDADE DO BARREIRO

-
- Aprovado em Reunião Ordinária Privada de Câmara de 4 de agosto de 2010
 - Aprovado em Reunião Ordinária de Assembleia Municipal de 8 de setembro de 2010
 - Publicado em Edital da AM nº 21/10, de 9 de setembro de 2010
-

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de dar qualidade de vida à população sénior e a Universidade da Terceira Idade ter capacidade para dar uma resposta social aos seus intervenientes, essencialmente os que assentam na ação de voluntariado.

Considerando, ainda, a continuidade e sucesso deste projeto, pretende a Câmara Municipal e a UTIB criar um conjunto de regras de coordenação e ação dos intervenientes, com o objetivo de possibilitar dinâmicas concretas e um crescimento sustentável do projeto.

O presente regulamento prevê ser a primeira etapa que ajudará a traçar os caminhos a percorrer no sentido de dar corpo às estratégias mais adequadas, mais eficazes e mais adaptadas a uma realidade social concreta.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. A Universidade da Terceira Idade do Barreiro, adiante mencionada como UTIB, é um projeto da Câmara Municipal do Barreiro, dinamizado pelo Pelouro da Educação, assumindo-se como uma componente aliada à educação não formal e sem fins de certificação, através da criação regular de atividades sociais, culturais, educacionais, de convívio, entre outras preferencialmente para e pelos maiores de 50 anos, enquadrado na formação ao longo da vida.
2. O presente Regulamento integra as disposições por que se regerá o funcionamento da UTIB, fixando a utilização das instalações, os direitos e deveres dos intervenientes.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos da UTIB:

- a) A melhoria da qualidade de vida dos seniores;
- b) A realização de atividades sociais, culturais, de ensino, de formação, de desenvolvimento social e pessoal, de solidariedade social, de convívio e de lazer, preferencialmente para maiores de 50 ano;
- c) A participação cívica e a auto-organização dos seniores, principalmente após a reforma;

- d) A educação para a cidadania, para a saúde, para a tolerância, para o voluntariado e para a formação ao longo da vida;
- e) Colaborar na investigação académica e científica na área da gerontologia e da andragogia;
- f) A divulgação dos serviços, deveres e direitos dos seniores;
- g) A fomentação do voluntariado, na e para a comunidade;
- h) Fomentar a participação de alunos e professores neste projeto;
- i) Incentivar à participação do voluntariado de modo a garantir o bom funcionamento de aulas ou de outros serviços;
- j) Proporcionar a partilha de saberes adquiridos ao longo da vida;
- k) Proporcionar mecanismos de maior socialização, que reforcem laços de amizade;
- l) Organizar atividades que possibilitem o envolvimento global de todos os intervenientes, incentivar solidariedades institucionais, promovendo o diálogo, com fins informativos, consultivos, de apoio pedagógico, humano e material;
- m) Consolidar um projeto que contribua positivamente para o envolvimento e crescimento de todo o concelho;
- n) Promover o diálogo intergeracional.

Artigo 3º

Âmbito

O presente projeto aplica-se a todos os que intervêm na UTIB, nomeadamente:

- a) Voluntariado;
- b) Alunos;
- c) Serviços Administrativos;
- d) Outros parceiros, ou outras entidades que a Câmara Municipal do Barreiro entenda envolver.

Artigo 4º

Organização

Para a prossecução dos objetivos a UTIB deve:

- a) Elaborar um Plano de Atividades;
- b) Ter um horário abrangente, de preferência em horário laboral;
- c) Organizar atividades socioculturais durante, pelo menos 9 meses em cada ano civil;
- d) Calendarizar e divulgar atempadamente as suas atividades;
- e) Promover intercâmbios com outras instituições congéneres;

- f) Criar novas atividades regularmente;
- g) Fomentar a participação de pessoas de diferentes culturas, saberes, idades e locais;
- h) Promover um seguro escolar para os alunos, cujo custo será suportado pelos mesmos;
- i) Disponibilizar um cartão de identificação do aluno e/ou professor;
- j) Assegurar o normal funcionamento da UTIB;
- k) Respeitar os deveres dos alunos;
- l) Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- m) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços.

Artigo 5º

Atividades formativas

1. A UTIB é autónoma na construção dos seus conteúdos programáticos.
2. A UTIB deve ter porém, pelo menos, três das seguintes áreas temáticas:
 - a) **Ciências Sociais e Humanas** (Português, Línguas Estrangeiras, História, Sociologia, Saúde, Psicologia, Antropologia, Cultura Geral, Literatura, Cidadania, etc.);
 - b) **Informática e Novas Tecnologias**;
 - c) **Artes** (Música, Canto, Teatro, Artes decorativas, Pintura, Tapeçaria, Cerâmica, etc.);
 - d) **Mobilidade e desporto** (Ginástica, Marcha, Yoga, Dança, Hidroginástica, Natação, etc.).
3. Os conteúdos programáticos devem privilegiar a divulgação do património cultural local e nacional, promover a mobilidade assim como incentivar a utilização das novas tecnologias pelos seniores.

Artigo 6º

Princípios orientadores da Coordenação Geral da UTIB

A Coordenação Geral da UTIB é da responsabilidade da Câmara Municipal do Barreiro em estreita ligação com a ação do voluntariado e subordina-se aos seguintes princípios:

- a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no projeto, de acordo com as especificidades de cada um;
- b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica;
- c) Representatividade da Divisão da Educação da Câmara Municipal do Barreiro, estruturas do voluntariado nos órgãos do projeto;
- d) Estabilidade e eficiência na gestão da UTIB, de modo a garantir processos de comunicação eficazes;
- e) Transparência dos atos de administração e gestão.

Artigo 7º

Gestão

1. A Coordenação Geral da UTIB é da responsabilidade do Pelouro da Educação da Câmara Municipal, complementada por estruturas de organização que se orientam segundo os princípios fixados neste documento.

2. São órgãos de gestão da UTIB:

- a) O pelouro da Educação da Câmara Municipal do Barreiro.
- b) Os especificados no Capítulo II

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO DA UTIB

Secção I

Câmara Municipal do Barreiro

Artigo 8º

Competências

À Câmara Municipal do Barreiro, através do Pelouro da Educação, compete:

- a) Promover atividades e regular o funcionamento;
- b) Fazer-se representar em todos os órgãos de administração;

- c) Estabelecer protocolos com entidades públicas e privadas;
- d) Assegurar o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das várias atividades.

Secção II

Coordenação Geral

Artigo 9º

Composição

1. A Coordenação Geral é composta por:
 - a) Vereador da Educação;
 - b) Responsável pela Divisão de Educação;
 - c) Um técnico que acompanhe a estrutura do voluntariado;
 - d) Pessoas convidadas pelo Vereador ou pela Coordenação Geral, quando necessário.
2. A Coordenação Geral reunirá semestralmente e sempre que se considere necessário.

Artigo 10º

Competências

É da competência da Coordenação Geral:

- a) Estabelecer as linhas orientadoras do projeto a curto, médio e longo prazo;
- b) Aprovar as recomendações oriundas dos vários órgãos de coordenação;
- c) Definir áreas de aprendizagem;
- d) Acolher os Formadores/Professores que se ofereçam para lecionar na UTIB.

Secção III

Coordenação Técnico-pedagógico

Artigo 11º

Definição

A Coordenação Técnico-pedagógico é o órgão de administração e gestão que assegura a coordenação pedagógico-didática da UTIB.

Artigo 12º

Composição

A Coordenação Técnico-pedagógico é composta por:

- a) Um elemento do Pelouro da Educação;
- b) Um representante da Coordenação do Voluntariado;
- c) Três alunos e um representante de cada departamento, eleitos entre os seus pares.

Artigo 13º

Competências

É da Competência da Coordenação Técnico-pedagógico:

- a) Definir o seu Regulamento Interno no início de cada Ano Letivo;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de formação;
- c) Acompanhar o Plano Anual de Atividades;
- d) Participar no processo de avaliação do projeto;

Secção IV

Conselho de Formadores

Artigo 14º

Definição

O Conselho de Formadores é o órgão de administração e gestão que reúne todos os elementos que dão formação na UTIB. É uma estrutura aberta à participação dos elementos representantes dos alunos do Conselho Técnico-Pedagógico, sempre que se considere necessário.

Artigo 15º

Professores

1. Os professores devem funcionar como professores voluntários, incentivando deste modo o voluntariado social de acordo com a Lei 71/98, de 3 de Novembro.
2. Os professores devem ter idade igual ou superior a 18 anos.
3. Os professores podem ser alunos.

Artigo 16º

Alunos

1. É dada preferência aos maiores de 50 anos a frequência da UTIB, tendo em conta o respeito pelo direito à não discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. São deveres dos alunos:
 - a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral;
 - b) Pagar atempadamente o seguro escolar;
 - c) Participar ativamente nas atividades da UTIB, que sejam de seu agrado;
 - d) Conhecer e cumprir o regulamento, as normas, os valores e ideários da instituição.
3. São direitos dos Alunos:
 - a) Conhecer o regulamento da UTIB e participar nas suas revisões;
 - b) Participar e abandonar a UTIB por vontade própria;
 - c) Participar ativamente nas atividades da UTIB;
 - d) Individualidade e confidencialidade dos seus dados;
 - e) Reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.

Secção V

Coordenação do Voluntariado

Artigo 17º

Enquadramento

O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para, com o próximo, participando de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral, enquadrado na Lei nº 71/98, de 3 de Novembro.

Artigo 18º

Definição

A Coordenação do Voluntariado é o órgão que abrange todos os que integram a UTIB e que de alguma forma contribuem para a dinamização das várias atividades. São voluntários os Formadores/Professores e todos os colaboradores distribuídos por várias áreas, algumas delas

já estabelecidas, como a Biblioteca, o Secretariado e os diversos grupos de trabalho, em conformação.

Secção VI

Secretariado

Artigo 19º

Composição

O secretariado é composto por voluntários e, eventualmente, por um ou mais elementos da Câmara Municipal do Barreiro.

Artigo 20º

Funções

Cabe ao Secretariado:

- a) Levar a cabo todas as tarefas de carácter administrativo inerentes ao funcionamento da UTIB;
- b) Dar apoio administrativo aos voluntários no desempenho das suas funções na UTIB.

CAPÍTULO III

PARCERIAS

Artigo 21º

Definição

1. A Câmara Municipal do Barreiro estabelecerá os protocolos que considere necessários para pôr em prática um projeto desta natureza.
2. As parcerias estabelecidas e a estabelecer futuramente deverão responder positivamente às necessidades verificadas ao nível dos recursos físicos e humanos e de formação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Disposições Finais

1. Cada órgão de gestão da UTIB deverá elaborar o seu regulamento interno e constituir-lo como anexo a este documento.
2. Os Grupos de trabalho que vierem a ser constituídos no âmbito do voluntariado deverão ser objeto de definição e articulação com a presente estrutura.
3. Cada grupo de trabalho, poderá, se assim o entender, organizar-se com iniciativas próprias (quermesses, espetáculos, bailes, almoços ou outras atividades), que lhes permitam angariar apoios para os seus eventos.

Artigo 23º

Casos Omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos locais apropriados, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

- ÍNDICE -

Nota justificativa	1
Capítulo I – Disposições gerais	
Artigo 1º - Objeto.....	1
Artigo 2º - Objetivos.....	1
Artigo 3º - Âmbito	2
Artigo 4º - Organização	2
Artigo 5º - Atividades formativas.....	3
Artigo 6º - Princípios orientadores da Coordenação geral da UTIB	4
Artigo 7º - Gestão.....	4
Capítulo II – Órgãos de Gestão da UTIB	
Secção I – Câmara Municipal do Barreiro	
Artigo 8º - Competências.....	4
Secção II – Coordenação geral	
Artigo 9º - Composição.....	5
Artigo 10º - Competências.....	5
Secção III – Coordenação Técnico-pedagógica	
Artigo 11º - Definições.....	5
Artigo 12º - Composição.....	6
Artigo 13º - Competências.....	6
Secção IV – Conselho de Formadores	
Artigo 14º - Definições.....	6
Artigo 15º - Professores	6
Artigo 16º - Alunos	7

Secção V – Coordenação do Voluntariado

Artigo 17º - Enquadramento 7

Artigo 18º - Definição..... 7

Secção VI – Secretariado

Artigo 19º - Composição..... 8

Artigo 20º - Funções..... 8

Capítulo III – Parcerias

Artigo 21º - Definição..... 8

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 22º - Disposições finais 9

Artigo 23º - Casos omissos 9

Artigo 24º - Entrada em vigor 9